

19⁴⁴



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO 5

Nome MANOEL MARTINS, soldado do II/19 R.O. Au. R..

2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

Pistóia-----Italia

AUDITOR: EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, Tenente Coronel

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

13

ABSOLVIDO



Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 1.^a D. I. E.

N. 5

1944

Auditor

Escrivão

Eugenio Carvalho do Nascimento
Ten. Cel.Walter Bello Maria
2. Tenente

Promotor

M

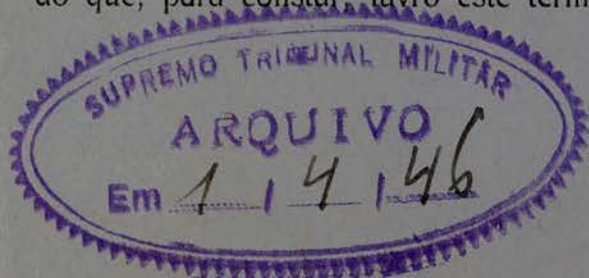
Amador Cysneiros do Amaral
CapitãoAcusado: MANOEL MARTINS, soldado do LI/1.^o R.O. Au.R.

J. P. M.

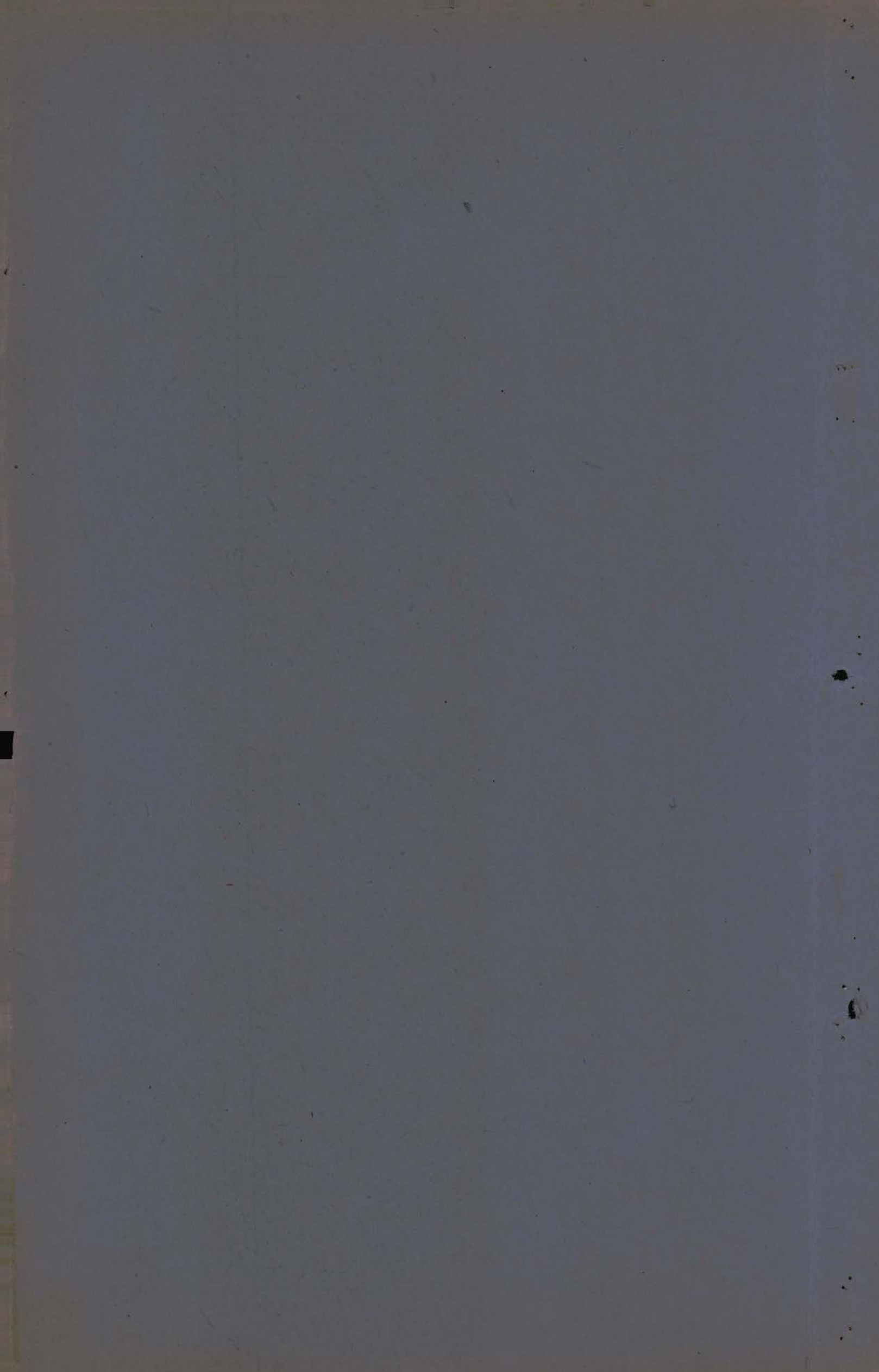
Crime: do artigo 182, par. 5.^o com a regra do art. 314 do C. P. M.

AUTUAÇÃO

Nos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em o acantonamento da 1.^a D.I.E., em Ristola, Itália, autuo o presente processo que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.



Walter B. Maria
2.^o Ten. ESCRIVÃO



2ª Auditoria

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 1ª D. I. E.

D.n.4

H. a conclusão -

Em 26-XI-944

E. Babo Vasconcelos

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - o soldado numero 216, MANUEL MARTINS, do II/1º R.O.Au.R.

filho de.

com _____ anos de idade, como incurso na sanção do art. 182 § 5º, com a regra do art. 314 _____ do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: - No dia quatri (4) de outubro de 1944, na localidade de Sexto, Italia, o soldado n. 216 MANUEL MARTINS, ao verificar expontaneamente si a a carabina de seu companheiro soldado n. 245, José Gonçalves Manso, estava ou não carregada, apanhando-a encostada junto a uns sacos de roupa, onde fôra deixada por este enquanto fazia uma necessidade fisiológica, agiu de tal modo imprudentemente que a arma disparou e o projétil foi alcançar o menor de nacionalidade italiana GINO FELICIO que se achava proximo, produzindo-lhe os ferimentos de natureza leve descritos no auto de corpo de delito de fls.. O fato ocorreu em zona de efetivas operações militares.-----

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

1.^a — Amaury dos Santos, soldado n. 227 do II/1.^o R.O.Au. R.

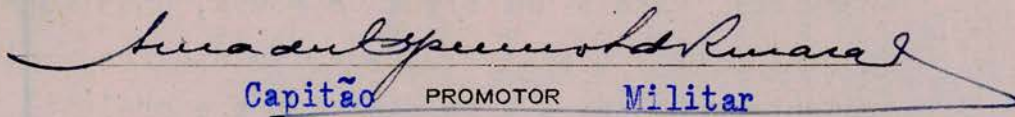
2.^a — José Gonçalves Manso, soldado n. 245, Idem

3.^a —
4.^a —
5.^a —
6.^a —

Informantes:

1.^a —
2.^a —
3.^a —

Acantonamento em Pistoia, 25 de novembro de 1944


Capitão PROMOTOR Militar



~~MINISTERIO DA GUERRA~~

IV - C O R P O

C. C. B.

1ª. D. I. E.

II G. A.

Offício s/nº - P. C.

Em 22 de Novembro de 1944
Do Cmt. do Grupo

DISTRIBUIÇÃO

N. 7 - L.1. fls.1

A 2ª. Auditoria

Em, 24.XI.1944

E. Gonçalves
Auditor

Ao Exmº. Sr. Gen. Comandante
da 1ª. D. I. E.

Assunto I. P. M. (remessa de).

*Em 25-XI-944
E. Gonçalves*

I - Para os devidos fins, remeto a V. Excia. o
I. P. M. de que foi encarregado o 1º Tenente ADALBERTO VILAS
BOAS.

23/10/44

1178

Handwritten signature

GERALDO DA CAMINO
CORONEL COMANDANTE.

A.G./D1.

Q.G. em Pistoia, 23 de novembro de 1.944.
Do Coronel Ajudante Geral
Ao Sr. Auditor da 2ª. Auditoria da 1ª. D. I. E..

I - ENCAMINHAMENTO.

Handwritten signature
OSWALDO DE ARAÚJO MOTTA
Coronel - Ajudante Geral

Sgt. Tavares.

2ª. AUDITORIA DA 1ª. D. I. E.

Protocolo Nº 19

EM 24 DE XI DE 1944

Flo. 2
N. Campos
2º Sgt. Escrivão
1944

1944

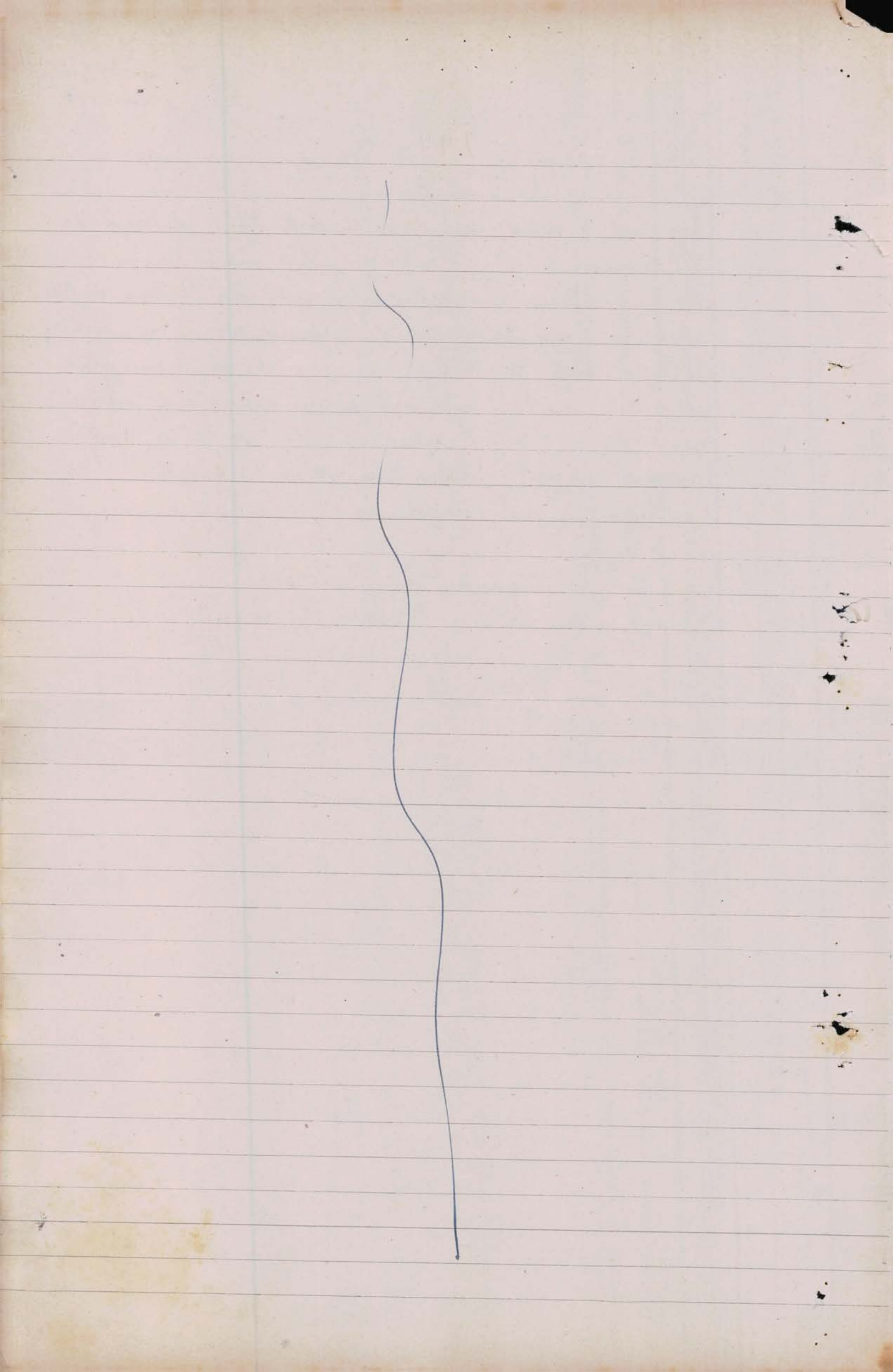
Autuação

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, neste lugar de Diecimo, Italia, no acantonamento da Bateria de Serviços, do Segundo Grupo do Primeiro Regimento de Obus Auto Rebocado, autuo o officio e mais documentos que a este junto e que me foram entregues pelo encarregado do presente inquerito, do que, para constar, lavro o presente Termo. Eu, segundo sargento Nicanor de Campos, servindo de escrivão, que o escrevi e subscrevo.

Nicanor de Campos

Segundo sargento, servindo de escrivão

Adalberto Vilas Boas
Tenente encarregado do inquerito





~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

V^o Exército

4^o Corpo

II/1^o REGIMENTO DE OBUZES AUTO REBOCADO

Ofício s/n^o - P.C.

Em 21 de Outubro de 1944

do Cmt. do II/1^o R.O.Au.R.

do 1^o Ten. Adalberto Vilas Boas

Assunto I.P.M. (encarregado de)

ANEXO: Uma copia autenticada

I - Tendo chegado ao meu conhecimento o constante da parte n^o 27, de 4 de Outubro de 1944, do Comandante da 2^a. Bateria, anexo por copia autenticada, determino que seja instaurado o competente I.P.M., delegando-vos para tal fim às atribuições policiais que me competem.

Gerardo da Camino
GC

GERALDO DA CAMINO
Cel. Cmt.

Fls. 29
N. Campos
2^o Sgt. Escrivão

Adalberto Vilas Boas - 4^o Ten. Encarregado do I.P.M.

Cópia - II/2 R.O.A.R. - Sa. Bta. - Estacionamento na região de Sesto, 4
de Outubro de 1944 - Parte nº 27 - Do Comandante da Bateria - Ao
Sr. Major Sub-Comandante. - I - Participo-vos que hoje, cerca das
8 horas, o soldado nº 216, MANOEL MARTINS, quando verificava, si
havia pela na camera da carabina pertencente ao soldado nº 245 10-
SÊ GONÇALVES MANSO, da 1ª. peça, ~~em~~ a qual havia sido feita a ron-
da de referida peça, disparou acidentalmente a mesma, ferindo uma
criança, cujo nome ignora e que se achava nas imediações. - II -
A criança mencionada acima, foi socorrida pelo enfermeiro desta
sub-unidade, em seguida levada para o posto medico do Grupo onde
foi medicada sendo depois transportada para o Hospital de Lucas
(civil). (s). ALMIR VELLOSO SOEIRO, Capitão Comandante.

7
utava N. Caminos
2º Sgt. Escrivão

CÓPIA - FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA - DESTACAMENTO AVANÇADO DA 1a. D.I.
E.. - II/1º REGIMENTO DE OBUZES AUTO REBOCADO - ESTACIONAMENTO EM PIANO DE-
LA ROCCA - ITALIA, 24 DE OUTUBRO DE 1.944. - BOLETIM INTERNO Nº 175 - Para
conhecimento do Grupo e devida execução, publico o seguinte:-.....

IV - JUSTIÇA E DISCIPLINA -.....

XVIII) - ESCRIVÃO DE I.P.M. - NOMEAÇÕES - Nomeio escrivães dos I.P.M. de
que estão encarregados o 1º Tenente ADALBERTO VILAS BÔAS e o 2º dito.....
....., os 2ºs Sargentos nºs 53 da Bia. de Serviços, NICANOR DE CAM
POS e....., respectivamente.-.....

(a) GERALDO DA CAMINO, Coronel Comandante. CONFERE (a) CUSTODIO DE OLIVEIRA,
Major Sub-Comandante.-

Confere com o original - Em 19 de
Novembro de 1944
Affronte

H.G.C.L./

Adalberto Vilas Boas - 1º Sargento
Encarregado do Sargento

3724
A. Camargo
2-27-64

CÓPIA - FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - DESTACAMENTO AVANÇADO DA 1ª. D.I.
E... - 111º REGIMENTO DE OBRAS AUTO REBOCADOR - ESTACIONAMENTO EM PIANO DE-
LA ROCCA - ITALIA, 24 DE OUTUBRO DE 1944. - NOTÍCIA INTERNO Nº 175 - Para
conhecimento do grupo e devida execução, publico o seguinte:-.....

.....
.....
.....
IV - JUSTIÇA E DISCIPLINA -.....

.....
XVIII) - ESCRIVÃO DE I.P.M. - NOMEAÇÕES - Nomeio escrivães dos I.P.M. de
que estão encarregados o 1º Tenente ADALBERTO VILAS BOAS e o 2º dito.....
....., os 2ºs Sargentos nºs 53 da Rta. de Serviços, MIGUEL DE CAM
POS e....., respectivamente.-.....

.....
(a) GERALDO DA CAMINO, Coronel Comandante. CONFIRME (a) CUSTÓDIO DE OLIVEIRA,
Major Sub-Comandante.-.....

M.G.C.L.

Fls. 5
N. Campos
2º Sgt. Escrivão
1949

Auto de perguntas ao indiciado

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro neste lugar de Lopea de Soto, comuna de Borgo a Mozzano, Itália, na Segunda Bateria, presente o primeiro tenente Adalberto Vilas Boas, encarregado deste inquérito, comigo segundo sargento número cinquenta e três Nicanor de Campos, servindo de escrivão, compareceu o soldado número duzentos e dezesseis Manoel Martins, a-fim-de ser interrogado sobre o fato constante da parte número vinte e sete de quatro de Outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, do capitão comandante da Segunda Bateria, que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo, repartição ou estabelecimento militar, pertence. Respondendo que seu nome é Manoel Martins, solteiro, praça do Segundo Grupo do Primeiro Regimento de Oluzes Auto Rebelo de; apresentado como se deia o fato narrado na parte número vinte e sete de quatro de Outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, do sr. capitão Gilmar Velloso Socio, comandante da Segunda Bateria ao senhor major Custódio de Oliveira sub-comandante do Grupo, e que lhe foi lida, respondeu que: logo após o café do dia quatro de Outubro, ao chegar à casa na qual estava acantonada a sua praça, encontrou a carabina do seu companheiro, soldado número duzentos e quarenta e cinco José Gonçalves Manso, que havia saído de ronda na noite anterior, junto aos sacos de roupa; sabendo que a ronda é feita com bala na câmara da carabina, foi verificar si seu companheiro não havia esquecido de descarregá-la, quando saiu de serviço; para o que, apertou-a ao chão e que, sem saber explicar o motivo, a mesma disparou e que, a bala, indo de encontro

Adalberto Vilas Boas - 1º Tenente
Encarregado do Inquérito

ao calcamento da casa, ricochitou, e feriu o menor Gino
Felicis, que se achava nas imediações da casa; acrescentou
que o soldado numero duzentos e vinte e sete, Amann
dos Santos, estava ao seu lado, quando a arma disparou.
E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o
encarregado d'este inquérito, por findo o presente interrogató-
rio, mandando lavrar este auto que, depois de lido e achado
conforme, assina com o indiciado e comigo, segundo sar-
gento Nicanor de Campos servindo de escrivão que o escrevi.

Adalberto Vilas Boas

Primeiro Tenente encarregado do Ju-
rieto.

Manoel Martins - Baldada - 216.

Nicanor de Campos - Segundo Sargento, servindo
de escrivão.

Fls. 6
N. Campos
22 Sgt. Enr. 9

Inquirição Sumária

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, neste lugar de Lopera de Soto, comuna do Borgo a Mozzano, Itália, na Segunda Bateria, presente o primeiro tenente Adalberto Vilas Boas, encarregado deste inquérito, comigo segundo sargento numero cinquenta e três, Nicanor de Campos, servindo de escrivão, compareceram as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre a parte numero vinte e sete de quatro de Outubro de mil novecentos e quarenta e quatro do capitão comandante da Segunda Bateria, que lhe foi lida, declararam o seguinte: Primeira testemunha - Soldado numero duzentos e vinte e sete Amann dos Santos, com vinte e três anos de idade, brasileiro, filho de José dos Santos e de Jeruina dos Santos, solteiro, praça do Exército, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que se achava ao lado do soldado Manuel Martins, quando o mesmo foi verificar si o seu companheiro, soldado José Gonçalves Manso, havia deixado bala na câmara da sua arma e que, sem saber explicar o motivo, a mesma disparou. Disse que o soldado Manuel Martins, ao fazer a verificação, teve o cuidado de apontar a arma para o chão. Perguntado si o soldado Manuel Martins, tinha por hábito brincar com arma de fogo, disse que não e que, ao contrario, era muito cuidadoso. Segunda testemunha - Soldado numero duzentos e quarenta e cinco José Gonçalves Manso, com vinte e dois anos de idade, brasileiro, filho de Antônio Gonçalves Manso e Helyphina de Jesus Gonçalves Manso, solteiro, praça do Exército, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, ao sair de serviço, teve o cuidado de descarregar sua arma e que deixou-a junto à cama, a fim de satisfazer uma necessidade fisiológica. Perguntado si alguém viu quando descarregou a arma, disse que o soldado numero duzentos e quarenta e seis Ademir Fernandes, que

Adalberto Vilas Boas - 1.º Tenente
Encarregado do Inquérito

que o substituiu na ronda, viu quando retirou a bala da câmara. Perguntado si o soldado Manuel Martins, tinha por hábito brincar com a arma, disse que não. Terceira Testemunha - Soldado numero duzentos e quarenta e seis Ademar Fernandes, com vinte e três annos de idade, brasileiro, filho de Antero Fernandes e de Hydia de Andrade Fernandes, soldado do Exercito, depois do com promisso de dizer a verdade, disse que viu o soldado José Gonçalves Manso, descarregar a carabina, quando o substituiu na ronda. Perguntado si o soldado Manuel Martins, tinha por hábito fazer brincadeiras com arma de fogo, responderam que não, e de cume assim fizeram as Testemunhas as referidas declarações, mandou o primeiro tenente Adalberto Vilas Boas, encarregado d'este inquérito, lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por elle rubricado e assinado pelas referidas Testemunhas e comigo segundo sargento numero cinquenta e três Nicanor de Campos, servindo de escrivão que o escrevi. Adalberto Vilas Boas. Primeiro Tenente. Encarregado do Inquérito.

Amarej dos Santos - Soldado nº 227

José Gonçalves Manso - Soldado 245

Ademar Fernandes. Soldado. 246

Nicanor de Campos - Segundo sargento, servindo de escrivão.

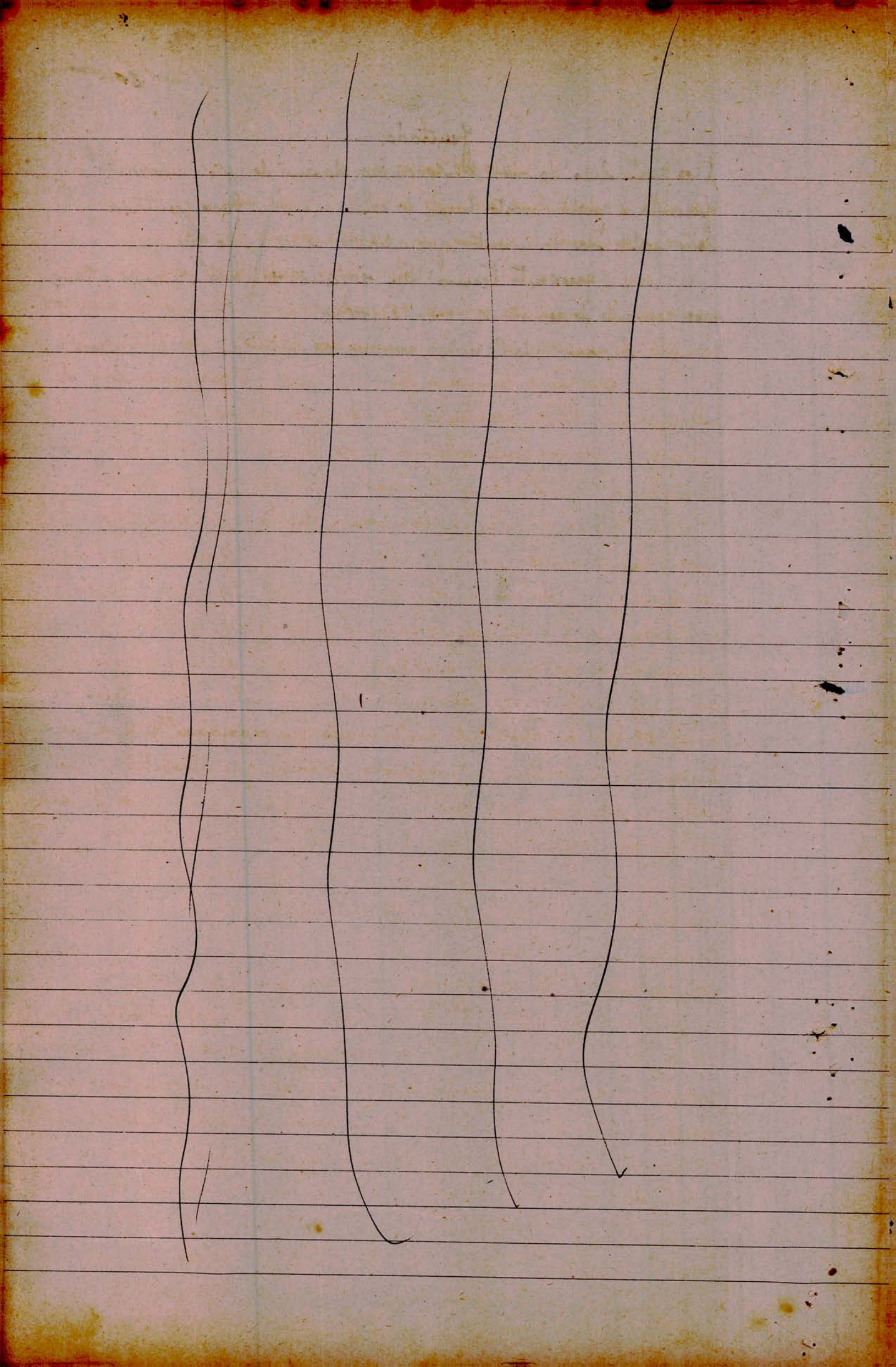
Fls. 7
 N. Campos
 2º Sgt.
 Escrivão
 10
 10

Juntada

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, neste lugar de Sillas, Italia, faço juntada a estes autos dos documentos que adiante se vêm; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, segundo sargento Nicanor de Campos, servindo de escrivão, o escrevi e assino.

Nicanor de Campos, segundo sargento, servindo de escrivão

Alfredo Vilas Boas - 1º Tenente
 Encarregado do Inquerito



Fls. 8
N. Campos
2º Sgt. - 8º Reg. de Cav.
11/11/1914

Auto de corpo de delito

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na Região de Sexto, Itália, presentes o primeiro Tenente Adalberto Vilas Boas, autoridade militar, encarregado do inquérito, comigo, segundo sargento Nicanor de Campos servindo de escrivão, os peritos nomeados capitão José Maria de Audiada Serpa e primeiro Tenente médico Espaminondas de Albuquerque Filho, residentes no Segundo Grupo do Primeiro Regimento de Oluzes Auto Rebocado e as testemunhas primeiro Tenente Siamir Votto e o segundo Tenente Carlos Eugênio Rodrigues Lima Mourão Soares, residentes na mesma Unidade, prestado pelos peritos o compromisso do bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que em sua consciência, entendessem, aquela autoridade encarregou-os de proceder a exame na pessoa do menor Guio Felício e que respondessem aos quesitos seguintes: 1º, si houve lesão corporal; 2º, qual a espécie de instrumento que ocasionou; 3º, si é de natureza a lesão a produzir incômodo de saúde que inhabilita o paciente por mais de trinta dias, mas não para sempre; 4º, si de lesão resultou ou pôde resultar mutilação, deformidade ou privação de algum órgão ou membro, que impossibilite para sempre o ofendido de exercer seu trabalho; 5º, si da lesão resultou ou pôde resultar em ferida incurável, que prive para sempre o ofendido de exercer seu trabalho; 6º, si pode a lesão, por sua natureza e sítio, ser causa eficiente da morte; 7º, si foi ocasionada por imprudência, negligência ou imperícia na arte ou profissão do acusado. Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenados e o que julgaram necessários e concluídas as quais, declararam o seguinte: apresentava o paciente um ferimento perfuro contuso ao nível do terço médio da coxa direita, sendo a penetração sob a forma de sedenho sub-cutâneo; o paciente apresentava-se em boas condições gerais, sem que tenha sido atingido os planos ósseo ou muscular; a ferida apresentava-se simples no seu aspecto. E portanto, respon-

Adalberto Vilas Boas
Encarregado

deram os peritos. Ao primeiro quesito, que sim; ao segundo, arma de fogo; ao terceiro, possivelmente por menos de trinta dias; ao quarto, não; ao quinto, não; ao sexto, não; ao sétimo, não. E foram estas as declarações que, em sua consciência e debaixo do compromisso prestado, fizeram. E por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que vai assinado e rubricado pela autoridade encarregada do inquérito que presidiu a diligência, comigo, escrivão, que o escrevi, pelos peritos e testemunhas acima referidas. Eu, Segundo Sargento Nicanor de Campos, servindo de escrivão, o escrevi e dou fé.

Adalberto Vilas Boas - 1º Tenente - Encarregado do inquérito.

João de Godada da
Capitão Perito
Quintão da Colômbia
Ten. médico, perito
Domingos Ten.

Carlos Eugênio Rodrigues Lima e Albuquerque
Q.º M.

Nicanor de Campos - Segundo Sargento, servindo de escrivão.

Fulgo procedente o corpo do delito de folhas numero oito e verso, para que surta os efeitos legais.

Silla, 20 de Novembro de 1944

Adalberto Vilas Boas - 1º Tenente
Encarregado do inquérito

} { }

Fls. 9
N. Campos 12
2º Sgt. Escrivão
N. Campos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, no lugar de Bici-
mo, Itália, faço estes autos conclusos ao Senhor Trima-
ro Tenente Adalberto Vilas Boas de que, para constar,
lavei o presente termo. Eu, segundo sargento Nica-
nor de Campos, servindo de escrivão, o escrevi e as-
sino.

Nicanor de Campos

Segundo sargento, servindo de escrivão

Adalberto Vilas Boas - 1º sargento
Encarregado do Inquerito

RELATÓRIO

Fls. 10
N. Camargo
2º Sgt. Encarregado
13
1949

Examinando-se atentamente o presente inquérito policial militar, verifica-se que no dia quatro de Outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, na localidade de Sexto, Italia, o soldado numero duzentos e dezesseis Manoel Martins, ao verificar si a carabina de seu companheiro, soldado numero duzentos e quarenta e cinco, Jose Gonçalves Manso, estava carregada, acidentalmente a mesma disparou, indo ferir o menor Gino Felicio, de naturalidade italiana, que se achava nas imediações do local; que o ferimento, apresentado pelo menor em questão, não era de natureza grave, conforme o auto de corpo de delito; que o menor Gino Felicio, ferido em consequencia do disparo, não foi ouvido, por não ter sido encontrado, a-pesar-de todas as providencias por mim tomadas nesse sentido; que o fato ocorreu quando a Bateria a que pertence o indiciado se achava em zona de efetivas operações militares; que o acusado não se acha preso, em consequencia do inquerito. O encarregado do inquerito e de parecer que o fato apurado seja enquadrado no paragrafo quinto do artigo cento e oitenta e dois do Código Penal Militar, uma vez que o artigo trezentos e dois do referido código não prevê pena para o crime, nas circunstancias em que foi cometido. E como o fato apurado constitue crime da competencia dos tribunais militares, sejam estes autos remetidos ao Senhor Coronel Geraldo da Camino a quem incumbe providenciar sobre a remessa a autoridade competente, na forma do artigo cento e dezessete, paragrafo terceiro, do Código da Justiça Militar.

Silla, vinte de Novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Adalberto Vilas Boas
ADALBERTO VILAS BOAS
1º Tenente, encarregado do inquérito.
Encarregado do inquerito

*Adalberto Vilas Boas - 1º Tenente
Encarregado do inquerito*

Fls. 14
N. Campos
2º Sgt. Escrivão
14/11/44

Remessa

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Sillas (Itália) faço remessa destes autos ao Senhor Primeiro Tenente Adalberto Vilas Boas, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu segundo sargento Nicanor de Campos, servindo de escrivão, o escrevi e rubrico.

Nicanor de Campos - Segundo Sargento, servindo de escrivão.

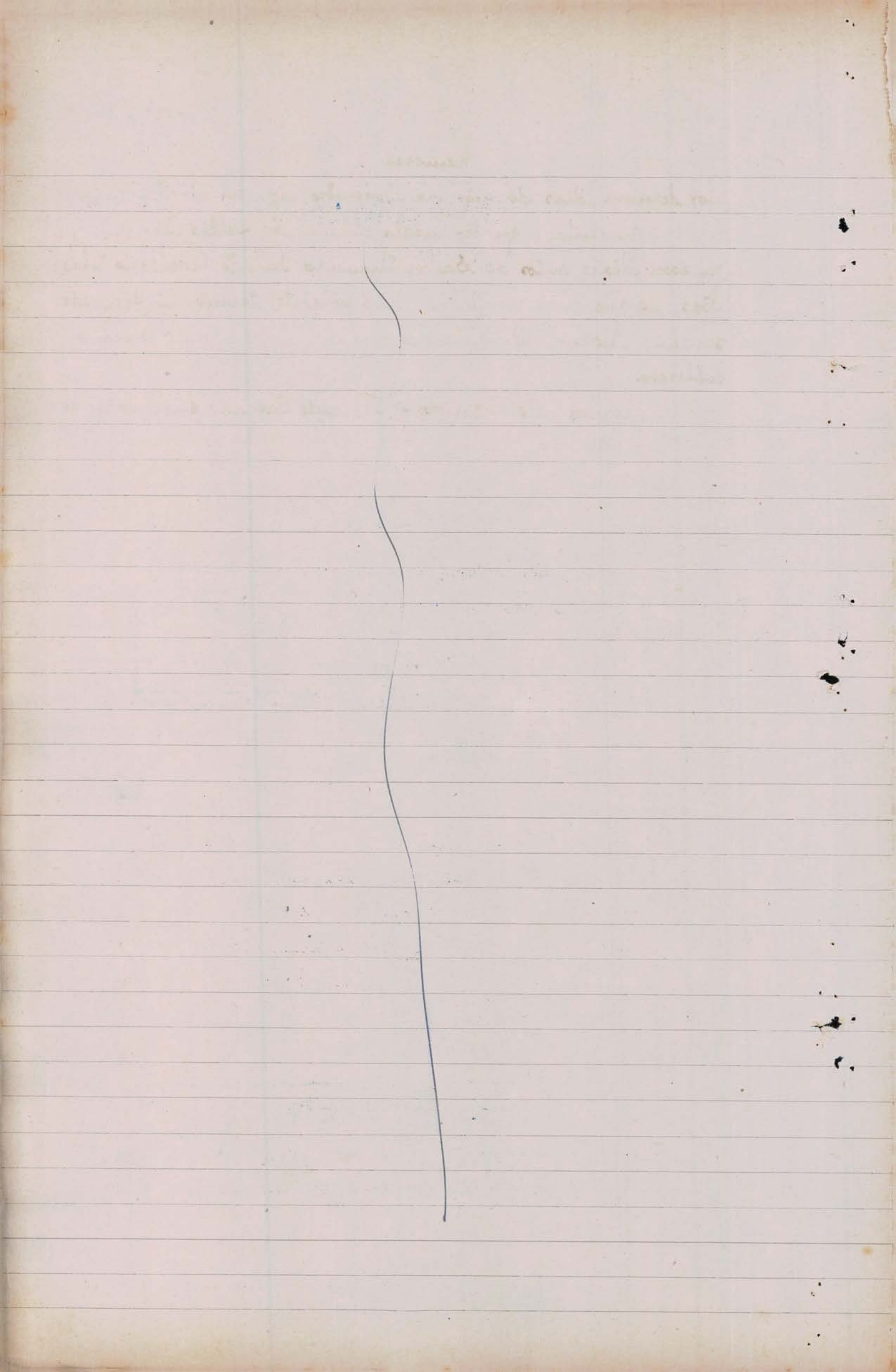
Soluções

Em virtude das averiguações policiais a que mandei proceder verifica-se que o fato apurado constitui crime da competência dos Tribunais militares. Sejam estes autos remetidos ao Exmo. Sr. General Comandante do 1º D. I. E. de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 117 do C. J. M.

Silla (Itália), 21 de Novembro de 1944

Waldo da Cunha
Alm.

Adalberto Vilas Boas - 1º Tenente
Encarregado do Regimento



15
outubro

RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de Yovember do ano de 1944
me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Walter B. Faria
2º Ten. Escrição

VISTA

Aos 25 dias do mês de Yovember do ano de 1944
faço os presentes autos com vista ao Dr. Cap.

Promotor

Walter B. Faria
2º Ten. Escrição

*Seuência nesta data, em se-
parado.*

*Requis a juntada dos acen-
tamentos do denunciado.*

Em 25.11.44

*Alexandre
C. P. M.*

RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de Yovember do ano de 1944
me foram entregues estes autos pelo Dr. Promotor

Walter B. Faria
2º Ten. Escrição

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mes de Novembro do ano de 1944

faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Walter B. Faria
2.º Ten. Exarato

Recebo a denúncia oferecida
a p. e contra o soldado Manoel Martins.

Designo o dia 1.º de Dezembro pr.,
às 9½ horas, para a instauração do processo.

Di-se ciência ao Sr. Promotor.

Comunique-se ao Comandante de Divisão
e ao do II/1.º R. O. Au. P., citando-se o Acórdão,
e intimando-se as testemunhas.

Providencie-se para que sejam fornecidos
aos autos os assentamentos do Indigitado.

Nomeie defensor do denunciado o Sr.
Advogado desta Auditoria, dando-se das Mes. ris-
ta dos autos na forma legal.

Em 27 - XI - 1944

Eduardo de Almeida

16
W. Faria

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mes de Novembro do ano de 1944
me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

Walter B. Faria
2º Tenente Escrivão

CERTIDAO

Certifico que, em cumprimento ao despacho do Dr. Auditor, a fls. 15 v., o seguinte: a) em ofício n. 35, de hoje, foi comunicado ao Exmo. Snr. Gen. Cmt. da 1a. D.I.E. o recebimento da denúncia; b) em ofício n. 36, também de hoje, foi feita identica comunicação ao Snr. Cmt. do II/1 R.O.Au.R., e, bem assim, foi requisitado o réu e as testemunhas, para o dia 1º de dezembro proximo, às 9 1/2 horas, e solicitada a remessa do extrato dos assentamentos do mesmo réu. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Italia, aos 27 de novembro de 1944. Eu, Walter B. Faria,
2º Tenente Escrivão.

VISTA

VISTA

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1944

faço os presentes autos com vista ao Dr. Advogado
de Ofício.

Matter B. Faria
2º Tenente Escrivão

Leite. Em 28-XI-44

Bento L. L. de Albuquerque

RECEBIMENTO

No 28 dias do mês de novembro do ano de 1944

foram entregues estes autos pelo Dr. Advogado
do de Ofício

Matter B. Faria
2º Tenente Escrivão

Certidão

Certifico que transcorreu o prazo legal sem
que o Dr. Advogado de Ofício apresentasse defeza es-
crita. Do que, para constar, lavrei este termo. Acanto-
namento em Pistoia, Itália, 28 de novembro de 1944. Eu,
Matter B. Faria, 2º Tenente Escrivão.

CERTIDÃO

17
M. Faura

Certifico que nesta data foi expedido mandado de citação do acusado, para se ver processar no dia 1º de dezembro p.vindouro, ás 9 1/2 horas. Do que, para constar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 28 de novembro de 1944.

O. Escrivão

Matta B. Faura

2º Tenente

JUNTADA

JUNTADA

dos trinta dias de novembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
junto aos presentes autos e mandado
de citação do réu

Do que para constar lavro este termo,

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente



FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

18
M. Faria

MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem êste for apresentado, estando assinado por mim Eugenio Carvalho do Nascimento, Tenente Coronel, auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimem a o soldado Manoel Martins, do 11/1º R.O.Au,R.

_____ para comparecer perante
êste Juizo, no dia primeiro
de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e
quatro, afim de se ver processar
pelo crime previsto no artigo art. 182, § 5º com a regra do art.
314, tudo do C.P.M. conforme denúncia do M.P.M.
ao presente mandado justa por cópia. Dado e passado em Pistoia,
Itália, aos vinte e oito
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos
e quarenta e quatro
Eu, Halter B. Faria, 2º Tenente, escrivão, escrevi.

Siente Manoel Martins Eugenio Carvalho do Nascimento Auditor

Certidão

Certifico que, dando inteiro cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao acampamento do 11/1º R.O.Au,R., na zona Porreta, Itália, e aí intimei, em sua própria pessoa, o solda-

do Manoel Martins, da mesma Unidade, afim de comparecer
nesta Auditoria, no dia primeiro de dezembro proximo,
às 9 1/2 horas, para se ver processar pelo crime pre-
visto no artigo 182, § 5º com a regra do artigo 314 do
C.P.M., do que ficou bem ciente, após a leitura feita
do conteúdo deste mandado. O referido é verdade e dou
fé. Acantonamento em Pistoia, Itália, 30 de novembro de
1944. Eu, Opas Accio G. Da Silva, 2º sargento Oficial
de Justiça.



5º Exército
Força Expedicionária Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

19
M. Faria

COPIA - Exmº Snr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E.
O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra o soldado numero 216, MANUEL MARTINS, do II/1º R.O.Au.R., como incurso na sanção do artigo 182 § 5º, com a regra do art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: No dia quatro (4) de outubro de 1944, na localidade de Sexto, Itália, o soldado n. 216 MANUEL MARTINS, ao verificar espontaneamente si a carabina de seu companheiro soldado n. 245, José Gonçalves Manso, estava ou não carregada, apanhando-a encostada junto a uns sacos de roupa, onde fôra deixada por este enquanto fazia uma necessidade fisiológica, agiu de tal modo imorudentemente que a arma disparou e o projétil foi alcançar o menor de nacionalidade italiana GINO FELICIO que se achava proximo, produzindo-lhe os ferimentos de natureza leve descritos no auto de corpo de delito de fls. O fato ocorreu em zona de efetivas operações militares. Assim, para que seja processado e, afinal, julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas, sob pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rôl de testemunhas: 1a. Amaury dos Santos, soldado n. 227 do II/1º R.O.Au.R., 2a. José Gonçalves Manso, soldado n. 245, idem. Acantonamento em Pistoia, 25 de novembro de 1944. (a) Amador Cysneiros do Amaral, Capitão Promotor Militar."Confere com o original. *Matt B. Faria, 2º Tenente*

Escrivão.

Stenete Manuel Martins

CERTIDÃO

Certifico que, a partir de hoje, o Promotor da
1ª. Auditoria, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro
da Costa, passou a ter também exercício nesta
Auditoria, ex-vi do art. 26 do Regulamento Inter-
no do Conselho Supremo de Justiça Militar. Do
que, para consta, faço este termo. Acentonamento
em Pistoia, Itália, 30 de novembro de 1944.

O Escrivão

Walter M. Faria

2º Tenente

JUNTADA

Hoje primeiro dias de dezembro de
novecentos e quarenta e quatro
junto aos presentes autos os documentos
que adiante se separam

De que para constar lavro este termo.

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente



~~MINISTÉRIO DA GUERRA~~
Vº Exército
F.E.B.
II GRUPO DE ARTILHARIA

Of. nº 74 - C.O.

Italia, 1º de Dezembro de 1944.

Do Cmt. do II Grupo de Artilharia

Ao Sr.Ten.Cel.Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

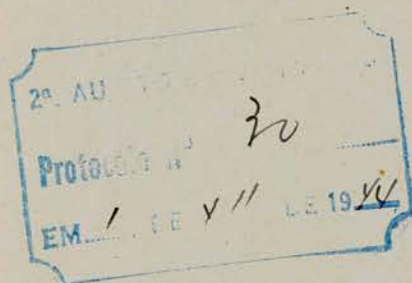
Assunto Apresentação de praças (faz).

I-Atendendo a vossa solicitação feita pelo telefone, este Comando vos apresenta o réu, soldado **JOAQUIM AUGUSTO DE QUEIROZ** e as testemunhas Cabo **FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA**; soldados **AMAURY DOS SANTOS** e **JOSÉ GONÇALVES MANSO**, todos desta Unidade.

II - Deixa de apresentar o réu, soldado **MANOEL GONZAGA**, em virtude do mesmo se achar baixado ao Hospital.

Geraldo da Camino
he -
GERALDO DA CAMINO
Coronel Comandante.

H.G.C.L./





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

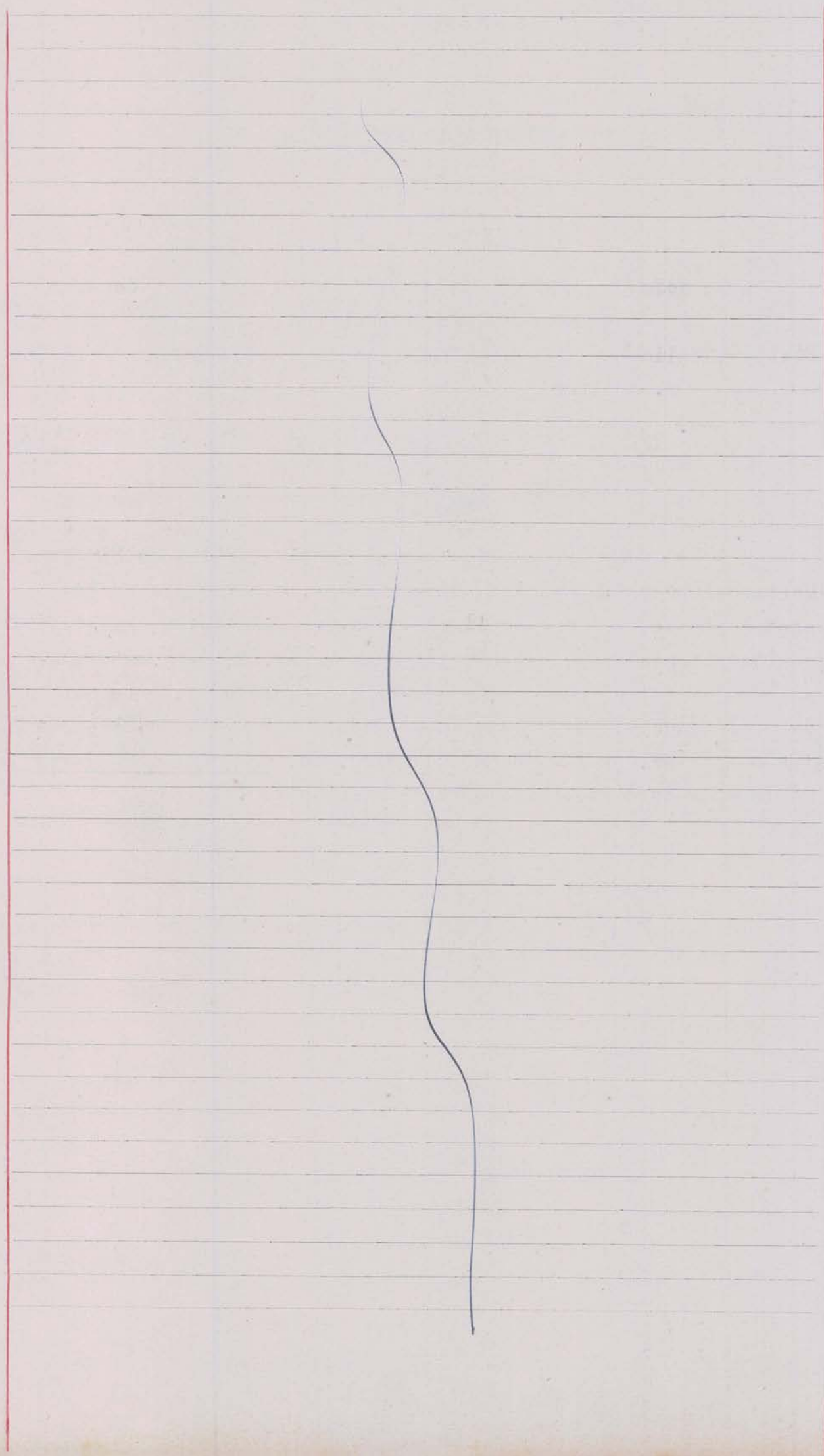
2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

21
21/11/49

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos primeiro (1) dias de dezembro do ano de mil novecentos e quarentae quatro em Pistoia, Italia, onde está acant. esta Auditoria da 1.ª D. I. E., perante o Dr. Auditor, em sessão pública, presente o Cap. promotor comigo escrivão, compareceu o acusado neste processo e sendo pelo Dr. auditor perguntado sôbre qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, pôsto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, se sabe lêr e escrever e se tem advogado, RESPONDEU chamar-se Manoel Martins, filho de Simões Martins Lobo e D. Adelaide Augusta Lamas, com vinte e quatro anos de idade, soldado do 11/1º R.O. Au.R., brasileiro, nascido no Distrito Federal, sabendo lêr e escrever. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente auto de qualificação, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Auditor e pelo acusado. Eu, Antônio W. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevo.

Éb do Nascimento - Auditor
Manoel Martins





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos primeiro (1) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quarenta e quatro, em Pistolia, Itália, acantonamento do Q.G. da 1.ª D.I.E.

onde funciona a 2a. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa o acusado soldado Manoél Martins

e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque

pelo Auditor foi ram inquirida s a s testemunha s abaixo qualificada s, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Alta W. Fari, s' Tenente, escrivão o escrevi.

la. TESTEMUNHA numerária

Amaury dos Santos natural do Distrito Federal

com vinte e três anos de idade, solteiro, soldado do 11/1º R.O.Au.R., acantonado com sua Unidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada.

Testemunha que, depois do compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado

E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. 2 que lhe foi lida

respondeu que: confirma as declarações prestadas no Inquerito que também lhe foram lidas, e que se acham a fls. 9 dos autos; que pôde afirmar de ciência própria, por ter visto, que ao disparar, a arma se achava voltada com o cano para o chão; que posteriormente, teve oportunidade de ver no chão o local em que a bala ricocheteou, indo atingir o menor; que admite tenha o acusado involuntariamente posto bala na agulha, quando examinava a arma, sendo certo porém, que ao fazer essa verificação o denunciado, como já disse, mantinha o fuzil apontado para o solo. Perguntado pelo Dr. Promotor, respondeu que não sabe qual o motivo que levou o denunciado a examinar a arma; que não sabe se o in-

digitado estava de serviço, e se tinha necessidade de utilizar-se do fuzil, digo carabina. O Dr. Advogado nada requereu. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, vai assinado pelo Dr. Auditor, pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado e pelo Dr. Promotor. Eu, Natãu D. Figueira, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevo.

Ela was a m m J. an d t n
Amaury dos Santos
Alonso Alcantara
Rufino L. R. de Albuquerque - advogado
Alonso Monteiro (Diretor de Esta Prom.)

2a. Testemunha numerária

José Gonçalves Manso, natural do Distrito Federal, solteiro, com vinte e dois anos de idade, soldado do IIº R.O. Au, R.. Aos costumes disse nada. E, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que confirma as declarações prestadas no Inquerito, que lhe foram lidas, e acham a fls. nove dos autos; que não assistiu ao fato, mas ouviu dizer que efetivamente o denunciado, ao examinar a arma, teve o cuidado de mantê-la com o cano voltado para o chão; que o próprio depoente teve oportunidade de ver onde a bala ricocheteou no solo, num azulejo, indo atingir o menor. Perguntado pelo Dr. Promotor, respondeu: que não é obrigação regulamentar do acusado examinar as armas, acreditando o depoente que o tenha feito com a sua carabina, unicamente por espirito de precaução, em virtude do grande numero de crianças que estavam ali por perto sempre; Perguntado pelo Dr. Advogado, respondeu que, acantonados como estavam, as praças não tinham um local proprio para colocar a

23
Faria

carabina depois do serviço. E, nada mais disse nem lhe foi
perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que
depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Audi-
tor, pela testemunha, pelo acusado e seu Advogado e pelo Dr.
Promotor, Eu, Halter W. Faria, 2º Tenente Escrivão, da-
tilografei e subscrevo.

Elton Vasconcelos - Auditor

José Jonckheere Manso

Manoel Martins

Bento L. L. de Albuquerque

Osvaldo Monteiro Ribeiro de Sá
Prom.



5º Exército
Força Expedicionária Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

21
Moutinho

PROCESSO N. 5

Áta da Sessão (da 1a.)

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, no acantonamento do Q.G. da 1a. D.I.E., em Pistoia, Itália, sede desta Auditoria, presentes, os Senhores, Tenente Coronel Eugenio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, e 2º Tenente Advogado de Ofício, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, comigo, 2º Tenente Escrivão, abaixo assinado, foi, pelo Dr. Auditor, aberta a sessão, às 10 horas.

Apregoados o nome do acusado, soldado Manoél Martins, do 11/1º R.O.Au.R., compareceu o mesmo acompanhado do Dr. Advogado de Ofício, o qual foi qualificado na forma da lei.

Apregoados os nomes das testemunhas arroladas, compareceram ambas e foram inquiridas na forma da lei.

A Promotoria e a Defesa nada requereram, tendo, porém, o Dr. Auditor determinado fosse oficiado à Unidade do acusado, solicitando, com urgência, a remessa do extrato dos assentamentos do acusado, por não constarem ainda dos autos. Em consequência, deixou o acusado de ser interrogado.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, às 11 horas e 20 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata. Eu,

Walter B. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevo.

Certidão

Certifico que em ofício n.º 47, de hoje, foi solicitada a remessa, com urgência, do extrato dos assentamentos do acusado, conforme deliberação constante da Ata de ontem. Do que, para constar, faço este termo.
Q.G. da 1a. D.I.E., Pistoia, Itália, em 2 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria
2º Tenente

25
M. Falla

Do que para constar faço este termo

Walter W. Frigg, 2^o Venen to

Err 11 - XII-944

Evangelium

3 onze dias de dezembro de
1 novecentos e quarenta e quatro
ram-me entregues os presentes autos po
r, Huiditor com
o despacho supra —

Do que para constar faço este termo

Matteo B. Faria, 2^a Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em Mensagem n. 4, de hoje, foi cumprido o despacho do Dr. Auditor, a fls. sobre o pedido de remessa do extrato dos assentamentos do acusado. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, em 11 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

JUNTADA

Aos quinze dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
junto aos presentes autos o ofício de
fls. 76

Do que para constar lavro este termo,

O Escrivão

Walter B. Faria - 2º Tenente



~~MINISTERIO DA GUERRA~~

Vº Exército

F.E.B.

II GRUPO DE ARTILHARIA (II/1º R.O.Au.R.)

Of. nº 88 - P.C.

Itália, 13 de Dezembro de 1944

Do Cmt. do Grupo

Ao Sr.Ten.Cel.Auditor da 2ª.Auditoria da 1ª. D.I.E..

Assunto Extrato dos assentamentos de praça (remessa de).

REFERENCIA: Tel.nº 4, dessa 2ª.Auditoria.

ANEXO: Uma relação.

I - Atendendo a vossa solicitação contida no Telegrama de referência, este Comando vos remete em anexo extrato dos assentamentos relativos ao soldado desta Unidade, **MANOEL MARTINS**.

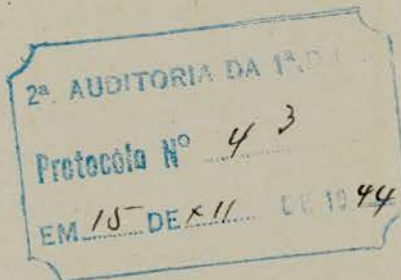
Geraldo da Camino

GERALDO DA CAMINO
Cel. Cmt.

15 DEZ 4 2216

H.G.C.L./

PROCESSO N 9



Vº Exército

IV Corpo

F.E.B..

II G.A. (II/1º R.O.Au.R.).

Itália, 13 de Dezembro de 1.944

Dados informativos relativos ao soldado desta Unidade
MANOEL MARTINS, de acordo com o Art. 20 do Decreto-Lei nº 6.396, de
1º de Abril de 1944:

NOME - **MANOEL MARTINS**

FILIAÇÃO - Simão Martins Novo e Adelaide Augusta Lamas.

NATURALIDADE - Brasileiro

ESTADO CIVIL - Solteiro

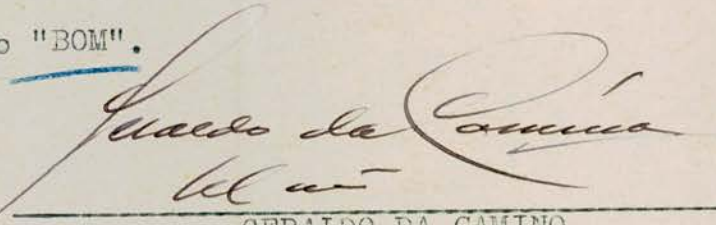
NÚMERO DE REGISTRO NO CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO - 1c - 208.471

DATA DE PRAÇA - Sorteado, incluído em 7. XI. 1.941

PUNIÇÕES:- **Em 1941** - Sem alteração. **Em 1942** - AGOSTO - A 26, foi re-
preendido por ter desobedecido uma ordem. **Em 1943** - Sem alteração.
Em 1944 - JUNHO - A 28, foi repreendido por ter faltado ao tratamen-
to anti-sifilitico.

ELOGIOS:-**Em 1941** - DEZEMBRO - A 31, foi elogiado pelo Cap. Francisco
Camara Simões nos seguintes termos: "pelo sentimento do dever que cul-
tiva, juntamente com o espirito de obediencia, esta virtude que eno-
brece quem a cumpre com consciencia. **Em 1942** - SETEMBRO - A 25, foi
louvado pelo Sr. Major Custodio de Oliveira, com autorisação do Sr.
Cmt. do 1º G.A. Dorso, pela eficaz cooperação dos preparativos para a
parada do dia da Patria. NOVEMBRO - A 14, foi elogiado pelo Sr. Cap.
Raymundo Dalcol, ao deixar o Cmdo. da Bateria, nos seguintes termos:
"pela honestidade com que sempre cumpriu os seus deveres de militar,
pelo esforço crescente em prol da instrução e pela grande lealdade
apanagio das almas nobres, que tanto soube ter e cultivar. **Em 1943** -
FEVEREIRO - A 9, foi elogiado pelo Sr. Cmt. do 1º G.A. Dorso, devida-
mente autorizado pelo Exmo. Sr. Gen. Francisco José da Silva Junior, ao
deixar o Cmdo. da 1a. R.M., "pelo preparo profissional, inteligencia
e manutenção do elevado espirito de disciplina". DEZEMBRO - A 9, foi
elogiado pelo Sr. Cmt. do 1º G.A. Dorso, autorizado pelo Exmo. Sr. Gen.
Salvador Cesar Obino, ao deixar o Cmdo. da A.D./1, "pelo esforço dis-
pendido para que este Grupo sempre merecesse as melhores referencias
da parte dos escalões superiores".

CONDUTA ATUAL - Comportamento "BOM".


GERALDO DA CAMINO
Cel. Cmt.

H.G.C.L./

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Alta B. Faria - 2º Tenente

Designa o dia 18 do corrente,
às 18 $\frac{1}{2}$ horas, para o interrogatório
do Rendo.

Dê-se ciência às partes, e
faça-se o expediente necessário.

Em 16-XII-44

E. B. Nascimento

Ciente.
Em 17-XII-44

B. Faria

Ciente, 16-XII-44
O. J. R. (Alm. de G. Faria)
Prom.

DATA

Aos dezesseis dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Auditor com
o despacho supra

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Alta B. Faria - 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.28, foi providenciado para o interrogatório do acusado, no dia 18 do corrente, às 13 horas. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 16 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter W. Faria

2º Tenente



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

AUTO DE INTERROGATÓRIO

29
cc. 1949

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, em o acantonamento do Q.G. da 1ª D.I.E., em Pistoia-Itália, presentes o representante do Ministério Público, o doutor Cap. Orlando M.R. da Costa e o réu foi este interrogado pelo Ten. Cel. Dr. Auditor do modo que se segue: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu chamar-se Manoél Martins ser natural d. o Distrito Federal ter vinte e quatro anos de idade, ser filho de Simão Martins Lobo e D. Adelaid Augusta Mamas e de ----- ser solteiro e residir no quartel de sua Unidade

Qual o seu posto emprego ou profissão? Respondeu ser soldado do II/1º R.O. Au. R. Qual a causa de sua prisão? Respondeu que não está preso.

----- Onde estava ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que se encontrava em Lõnea di Soto Si conhece as pessoas que depuseram no processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma coisa a opôr contra elas? Respondeu que conhece a testemunhas a cerca de um ano, e que nada tem a opôr contra elas

Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não tem

O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia? Respondeu que o seu Advogado dirá. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente interrogatorio, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Auditor, pelo acusado e seu Advogado. Eu, W. S.

Mestre D. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevo.

Elações em 14. Auditor

Manoel Martins

Benf. L. L. de Albuquerque
Advogado

V Exército
Fôrça Expedicionária Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

30
W. F. A. 4

PROCESSO Nº 5

Áta da Sessão (da 2a.)

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na séde desta Auditoria, no acantonamento do Q.G. da 1a. D.I.E., em Pistoia, Itália, presentes os senhores Tenente Coronel, Dr. Eugenio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, e 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo; abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi, pelo Dr. Auditor, aberta a sessão, às 13 horas e 1/2 horas.

Anregoado o nome do acusado, soldado Manoél Martins, do 11/1.º R.O.Au.R., compareceu o mesmo acompanhado do Advogado de Ofício, sendo em seguida interrogado na fôrma da lei.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão às 14 horas, do que, para constar, lavrei esta áta. Eu, W. F. A.

W. F. A., 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Aos dezoito dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria - 2.º Tenente

Dezigno o dia 20 do corrente,
às 9 1/2 horas, para julgamento do presente
processo.

Dê-se ciência às partes.

Em 18-XII-44

Eb. de Vasconcelos

Ciente, 18-XII-44
Oy. Ribeiro de Costa
Prom.

Ciente, 18-XII-44

B. de S. P. Rlo.

DATA

Aos dezoito dias de dezembro de
mil novecentos e quarenta e quatro
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Auditor com o
despacho supra

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter B. Faria - 2.º Tenente

Certidão

31
u. Faria

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 30 v.,
foi providenciado para o julgamento do presente processo,
no dia 20 do corrente, às 9 1/2 horas; do que, para cons-
tar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália,
18 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Soldado do II/1º R.O.Au.R., MANOEL MARTINS, foi denunciado como incurso na sanção do artigo 182, § 5º, do C.P.M., sob a imputação de, - no dia 4 de outubro de 1944, cêrca das 8 horas, no estacionamento de sua Unidade, na região de Sexto, Itália, - haver ocasionado culposamente na coxa direita do menor Gino Felício o ferimento de natureza leve, descrito no auto de corpo de delito a fls. 11, ao disparar involuntariamente a carabina que examinava.

A instrução criminal se processou com obediência a todas as formalidades legais.

Narrou o acusado, a fls. 8, que foi verificar se o seu camarada, soldado José Gonçalves Manso, não havia se esquecido de descarregar a arma com que déra o serviço de ronda durante a noite, e que deixára junto ao saco de roupa: que, sem saber explicar como, a carabina, estando com o cano voltado para o sólo, disparou, indo a bala, depois de ricochetear no pavimento da casa, atingir o menor Gino, que se encontrava ali, nas imediações.

A única testemunha de vista foi o soldado Amaury dos Santos que, a fls. 9 e 22, ratificou as declarações do denunciado, pois confirmou que este realmente, ao manusear a carabina, apontava o cano para o sólo, esclarecendo mais que, depois, êle, depoente, viu no chão o ponto em que a bala ricocheteou indo ferir a vítima.

A outra testemunha, soldado José Gonçalves Manso, a fls. 9 e 22 v., embóra não tenha presenciado o fato, soube que o indigitado tinha o cano da arma apontado para o pavimento, na ocasião do disparo, e viu no azulejo a marca onde a ba-

33
M. F. 4
la ricocheteou antes de atingir o ofendido.

Nos debates orais para julgamento, o Dr. Promotor, sustentando que a acusação ficara provada, pediu a condenação do denunciado à pena mínima do artigo 182, § 5º, reconhecendo a favor do réu a circunstância de bons antecedentes militares, ressaltando porém que essa pena deveria ser acrescida em virtude da agravante da letra n, nº II, do artigo 59, e do princípio estabelecido no artigo 314, tudo do C.P.M..

O Dr. Advogado, alegando que não ficara provado ter o indigitado agido com imprudência, pleiteou sua absolvição.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que, nos termos da definição do artigo 23, II, crime culposo é o resultante de imprudência, negligência ou imperícia, por parte do agente;

CONSIDERANDO que, longe da espécie sub-judice ter se revestido de qualquer dessas circunstâncias, provado ficou sim que o denunciado cercou o seu ato da prudência indicada para o caso, pois tinha o cano da arma voltado para o solo, e não podia normalmente prever que, na hipótese de disparo, a bala ricocheteasse e fosse ferir alguém,

RESOLVO absolver, como absolvo, o soldado Manoél Martins da acusação que se lhe moveu neste processo, como incurso na sanção do artigo 182, § 5º, do C.P.M..

P.R.I.

Acantonamento em Pistoia, Itália, 20 de dezembro de 1944.

Eugênio Barreto do Nascimento - Auditor
Eugênio Carvalho do Nascimento
Ten.Cel. Auditor

Ciente, 20-XII-944
O. M. (Silveira de C. T.)
Prom.

Ciente, 20-XII-44
Ruf. L. F. de Albuquerque
Advogado

V Exército
Fôrça Expedicionária Brasileira
1º Escalão
1a. D.I.E.
Justiça Militar
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

34
M. Faria

PROCESSO Nº 5

Áta da Sessão de Julgamento

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, na sede desta Auditoria, no acantonamento do Q.G. da 1a. D.I.E., em Pistoia, Itália, presentes os senhores Tenente Coronel, Dr. Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, e 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi pelo Dr. Auditor aberta a sessão, às 9 1/2 horas.

Foi dispensada a comparecimento do acusado, soldado Manoél Martins, do II/1º R.O.Au.R., em face do disposto no § 4º, do artigo 15 do Decreto-Lei nº 6.396, de 1 de abril de 1944.

Em seguida, o Dr. Auditor mandou inserir na presente Áta, um voto de profundo pesar desta Auditoria, pelo falecimento do Exmº Snr.Gen. Alfredo Ribeiro da Costa, Ministro aposentado do Egrégio Supremo Tribunal Militar, que, como Juiz, soube sempre, com grande sabedoria, aliar a generosidade de seu coração com o rigôr a que não podia fugir para resguardar os princípios da Disciplina e da Justiça, e que fossem feitas as necessárias comunicações ao Exmº Snr.General Comandante da 1a. D.I.E. e ao Exmº Snr.General Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Militar.

Em seguida, procedida, na forma da lei, a leitura das principais peças do processo, foi pelo Dr. Auditor, dada a palavra ao Capitão Promotor, que, deduzindo a acusação, concluiu pelo pedido da condenação do acusado à pena mínima do artigo 182, § 5º, reconhecendo a favor do mesmo réu a circunstância de bons antecedentes militares, com a ressalva, porém, de que essa pena deveria ser acrescida em virtude da agravante da letra n, nº II, do artigo 59, e do princípio estabelecido no artigo 314, tudo do C.P.M.. Dada a palavra ao Advogado de Ofício, pelo mesmo, produzindo a defeza, foi solicitada, ao final, a absolvição, sob a alegação que não ficara provado ter o réu agido com imprudência.

Findos os debates orais, pelo Dr. Auditor foi lavrada a sentença, pela qual foi o soldado Manoél Martins, do II/1º R.O.Au.R., absolvido da acusação que se lhe moveu neste processo, como incurso na sanção do artigo 182, § 5º, do C.P.M., ficando da mesma intimados o Capitão Promotor e o Advogado de Ofício.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas e 40 minutos; do que, para constar, lavrei esta áta. Eu, Alto M. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que em ofícios ns. 72 e 73, de hoje, dirigidos, respectivamente, ao Exmº Snr. General Comandante da 1ª. D.I.E. e ao Snr. Cel. Comandante do II/1º R.O.Au. R., foi comunicada a absolvição do acusado neste processo, e que, em ofícios ns. 76 e 77, também de hoje, respectivamente, dirigidos aos Exmos. Snrs. Generais Comandante da 1ª. D.I.E. e Ministro Presidente do Supremo Tribunal Militar, foi comunicado ter sido inserido voto de pesar pelo falecimento do Exmº Snr. General Alfredo Ribeiro da Costa, a que se refere a Ata de hoje. Do que, para constar, lavrei este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 20 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

PUBLICAÇÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, em meu cartório, faço público, na presença das partes, que ficaram bem cientes, a sentença de fls. 32 e 33, do meritíssimo Auditor, na conformidade da mesma sentença. E, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Walter B. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevo.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que na conformidade da lei, nesta data, às 12 horas, intimei o Capitão Promotor e o 2º Tenente Advogado de Ofício, da sentença de fls. 32 e 33, do meritíssimo Auditor. E, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Walter B. Faria, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevo. Pistoia, Itália, 20 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

35
requis

CERTIDÃO

Certifico que hoje, às 12 horas, passou em julgado a sentença proferida no presente processo. Do que, para constar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 21 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter W. Faria

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em ofícios ns. 82 e 83, de hoje, foi comunicado, respectivamente, ao Comando da Divisão e ao Comando do II/1º R.O.Au.R., ter passado em julgado a sentença proferida no presente processo. Do que, para constar, faço este termo. Acantonamento em Pistoia, Itália, 22 de dezembro de 1944.

O Escrivão

Walter W. Faria

2º Tenente

ENCERRAMENTO

Aos 22 dias do mês de 12 de 1944
nesta Auditoria do Exército deu-se por findo
presente processo.

Walter W. Faria

Escrivão

REMESSA

os _____ dias de _____ de _____
mil novecentos e _____, nósia cidade _____
faço remessa destes autos ao _____

_____ Do que para constar faço este termo
O Escrivão _____

GK-1 Via-90006008977820

